



CONTRATO Nº CP.01.01/AM1/20

CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO N.º FAP-CP.01/AM1/2020 (AQUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS – CARNE E CHARCUTARIA – LOTES 1 E 2) DO AERÓDROMO DE MANOBRA N.º 1

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte, na Sala de Reuniões do Comando do Aeródromo de Manobra n.º 1, contribuinte fiscal n.º 600 010 686, sito em Maceda. estando presente como primeiro outorgante o Comandante do Aeródromo de Manobra n.º 1, COR/NAV José Alberto da Silva Nogueira, que assina o presente contrato, como representante do Estado (que no seguimento deste contrato é designado como Entidade Adjudicante) e como segundo outorgante a firma Talho Carlota - Correia Coelho & Almeida Coelho, Lda., com o nº fiscal de contribuinte 502035722. inscrita na 1.º Conservatoria do Registo Predial/Comercial de Santa Maria da Feira, sob a matrícula número 502035722, com o capital social de 25.000,00 Euros, com sede social na Rua S. Tiago, n.º 2010, 4505-525 Lobão, representada neste ato por Manuel Joaquim Correia Coelho, administrador, com morada profissional na Rua S. Tiago, n.º 2010, 4505-525 Lobão, portador do Cartão de Cidadão n.º com validade até que no seguimento deste contrato é designada como Adjudicatário, depois de cumpridos todos os devidos preceitos legais é lavrado o presente termo de contrato o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante. de **Géneros Alimentícios - Carne e Charcutaria - Lotes 1 e 2**, em confirmidade com o disposto no caderno de encargos e na proposta apresentada pelo Adjudicatário, que são parte integrante do presente contrato.







Cláusula 2.ª

Prazo e local de entrega dos géneros

1. Os géneros objeto do presente contrato serão entregues pelo Adjudicatário na Secção de Subsistências do Aeródromo de Manobra n.º 1, em Maceda, de acorda com as solicitações efetuadas pela Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 24 horas após a encomenda efetuada, durante o período de vigência deste contrato, entre ABR20 e 30SET20.

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

- 1. O encargo total do presente contrato, com exclusão do IVA, é de 19.827,00 € (dezanove mil, oitocentos e vinte e sete euros), sendo 10.492,50 € referentes ao valor do fornecimento respeitante ao Lote 1 e 9.334,50 € referentes ao valor do fornecimento respeitante ao Lote 2.
- 2. O preço será pago pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção das faturas elaboradas com base nos documentos de receção devidamente certificados, deduzidas as quantias que sejam legalmente exigíveis.
- 4. Em caso de atraso por parte da Entidade Adjudicante, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculado, tem o Adjudicatário, nos termos do n.º 1 da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívido à taxa legalmente fixada para o efeito.

Cláusula 4.º

Penalidades

- 1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a. 1‰ (um por mil) do custo do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;







- b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5% (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5% (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.
- 2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 5,ª

Rescisão do contrato

- 1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuizo das correspondentes indemnizações legais.
- 2. A Entidade Adjudicante reserva-se a direito de rescindir o contrato nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de juneiro, bem como quando houver incumprimento do mesmo pelo Adjudicatário, nomeadamente nos seguintes casos:
 - a. Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado quanto ao local e ao prazo de execução dos fornecimentos previstos neste contrato;
 - b. Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados neste contrato relativamente à verificação da qualidade dos bens, exceder em 60 (sessenta) dias a data da notificação se outro prazo não for fixado;
 - c. Quando houver recusa no pagamento das multas.
- 3. A resolução do contrato não invalida o disposto quanto ao regime de garantia do obro, nem o direito a qualquer ação que venha a ser intentada por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.





Cláusula 6.ª

Resolução de litígios

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do presente contrato serão dirimidos pelo tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

Cláusula 7.ª

Prevalência

- Faz parte integrante do presente contrato o programa, o caderno de encargos bem como a proposta que foi apresentada pelo Adjudicatário.
- 2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos e o programa, seguidamente a proposta do Adjudicatário e em último lugar o texto do próprio contrato.

Cláusula 8.ª

Aditamentos

Por iniciativa de qualquer dos outorgantes e acordo de ambos, poderão fazer-se aditamentos e alterações uo presente contrato, desde que não afetem a sua essência que, lavrados sob a forma de acordos suplementares, serão juntos ao presente contrato, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 9.ª

Início e fim do contrato

- O presente contrato terá início efetivo em abril de 2020 e produzirá os seus efeitos até 30 de setembro de 2020.
- 2. O presente contrato terminará quando decorrido o prazo indicado na cláusula 3.ª do Caderno de Encargos.







Cláusula 10,ª

Gestor do Contrato

O presente contrato terá como Gestor o CAP/ADMAER Paulo Vitor Borges Lopes. Comandante da Esquadra de Administração e Intendência do AM1.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2. O procedimento por Concurso Público relativo ao presente contrato. foi autorizado por despacho de 05/03/2020 do Exmo. Comandante do Aeródromo de Manobra n.º 1, exarado na Infº. Nº SA.CP.01/AM1/20.
- 4. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 08/04/2020 do Exmo. Comandante do Aeródromo de Manobra n.º 1.
- 5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despucho de 08/04/2020 do Exmo. Comandante do Aeródromo de Manobra n.º 1.
- O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 19.827,00€ (dezanove mil oitocentos e vinte e sete euros).
- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

O encargo total deste contrato é de 21.092,30 Euros, com IVA incluído, e será custeado pela dotação inscrita no Cap. 05, Div. 01, n.º 03, do Orçamento Ordinário da Defesa Nacional - Departamento da Força Aérea.

Esta despesa foi autorizada por despacho de 08/04/2020 do Exmo. Comandante do Aeródromo de Manobra n.º 1 exarado na Infº. Nº SA.CP.01/AM1/20(3) de 07/04/2020.



CONCLUSÃO DO CONTRATO

O Adjudicatúrio e a Entidade Adjudicante declaram que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições e comprometem-se a executá-lo.

O presente contrato está inscrito em 6 folhas, todas rubricadas pelas partes com exceção do último por conter as assinaturas.

CABIMENTO DE VERBA

O encargo resultante deste contrato tem cabimento na, Cap. 05, Div. 01, N.º 03, do Orçamento Ordinário da Defesa Nacional – Departamento da Força Aérea.

CORREIA COELHO & ALMEIDA COELHO, LDA.